



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 5000526-06.2025.8.24.0536/SC

REQUERENTE: MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Da emenda da inicial

O entendimento perfilhado por este juízo é no sentido de que a comprovação dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 são imprescindíveis para análise do deferimento do processamento da recuperação judicial, em especial a "*exposição das causas concretas da situação patrimonial*" da empresa, assim como a indicação clara e objetiva do seu passivo.

Tais indicações fazem-se imprescindíveis, mormente porque um dos elementos de análise à possibilidade de deferimento do processamento da recuperação judicial é a real existência de crise econômico-financeira, sendo que para tanto é necessária a comprovação acerca da ausência de patrimônio que possa responder pelo débito ou, ao menos, que a constrição daquele existente poderá causar danos à sociedade empresária. Sobretudo, porque o prazo de blindagem, assim como as tutelas de urgência postuladas não podem ser conferidos apenas com intuito de pressionar os credores ou para que a melhor proposta seja alcançada pela devedora que, naturalmente, pode possuir condições de adimplir o débito original.

Ocorre que, no caso dos autos, apesar das inúmeras páginas da inicial e do rol de documentos apresentados - e que será melhor avaliado em sede de constatação prévia - pela leitura da prefacial sequer é possível saber o que efetivamente as empresas fazem (ora se diz que a empresa foi fundada em 2020, ora que conta com mais de 20 anos de atuação; depois descreve a atuação por mais de uma década no setor de alimentos), assim como não restou claro o real tamanho da sociedade, o valor do débito da empresa, pra quem se deve, se há dívidas trabalhistas ou tributos não pagos, quantos funcionários possui, se há patrimônio, quanto fatura, quanto gasta, ou se alguma vez desde que foi fundada se mostrou viável.

A despeito da documentação apresentada, os fundamentos de fato e de direito devem constar na petição inicial (CPC, art. 319, III).

Assim, nos termos do art. 321 do CPC, resta intimada a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial, esclarecendo os pontos narrados, sob pena de indeferimento da inicial.

Apresentada a emenda ou decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação.

No mais, retifique-se a autuação para Recuperação Judicial.

5000526-06.2025.8.24.0536

310080993476 .V4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310080993476v4** e do código CRC **dc0f7513**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 12/08/2025, às 12:55:12

5000526-06.2025.8.24.0536

310080993476.V4